

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a definição das atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

CARGOS EM COMISSÃO	GRAU	CGM	GABP	GABVP	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDUR	SEMOP	SECOB	SPMJ	SEMTEL	TOTAL	
Assistente Especial II	51						21															21	
Secretário de Gabinete	51																						-1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	0	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
Assistente Especial I	50						21																21
Motorista de Gabinete	50			-1				-2				-1					-1						-5
Oficial de Gabinete	50			-1				-2	-1								-2						-7
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	0	0	-2	0	21	-4	-1	0	0	-1	0	0	0	0	-3	0	0	0	-1	0	9
TOTAL DE CARGOS	101	0	0	0	-2	0	42	-4	-1	0	0	-1	0	0	0	-4	0	0	-1	0	0	29	

- h) **FRANKLIN SANTANA SANTOS**, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE;
- i) **LUIZ AUGUSTO LEÃO COSTA**, representante do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Bahia/SINDETUR;
- j) **RIVANETE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA**, representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Bahia/SINGTUR – BA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 32.144 de 11 de fevereiro de 2020

Aprova o funcionamento do Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador - SICONT.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro editadas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal editadas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.328/11 editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que dispõe sobre a convergência da estrutura das normas brasileiras de contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º da Portaria nº 634/2013, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que dispõe sobre diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

CONSIDERANDO os procedimentos contábeis exarados pela STN/MF por meio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

Considerando a Lei Municipal nº 2.130/68 que estabelece os Princípios Gerais de Administração e Dispõe Sobre a Reforma da Organização Administrativa do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador – SICONT funcionará na forma regulamentada por este Decreto, com o objetivo principal de estabelecer normas e padrões para registro contábil dos fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Secretarias, Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador – SICONT tem suas finalidades, atividades, organização e competências regulamentadas neste Decreto.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador - SICONT visa ao estabelecimento de padrões para o registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, em conformidade com as determinações legais e técnicas contábeis, exaradas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, notadamente quanto:

I - às operações realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal e seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Município;

II - aos recursos dos orçamentos vigentes e as alterações correspondentes;

III - à receita prevista, lançada, arrecadada e a recolhida, e a despesa autorizada, empenhada, liquidada e paga à conta dos recursos orçamentários, bem como as disponibilidades financeiras;

IV - à situação patrimonial do ente público e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive o demonstrativo das variações patrimoniais aumentativas considerando a competência;

V - aos custos dos programas e das unidades da administração pública Municipal;

Parágrafo único. As operações de que resultem débitos e créditos de natureza

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.143 de 11 de fevereiro de 2020

Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo de Salvador – COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 3º da Lei nº 8.894 de 01 de setembro de 2015, e considerando as alterações na estrutura administrativa do Município de Salvador, introduzidas pela Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Turismo de Salvador – COMTUR, passa a ser a seguinte:

- I - Setor Público Municipal:
 - a) **CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, que o presidirá;
 - b) **JOSE PACHECO MAIA FILHO**, representante da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
 - c) **RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES**, representante da Casa Civil – CC;
 - d) **FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**, representante da Fundação Gregório de Matos – FGM;
 - e) **MAURICIO ROSA LIMA**, representante da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM;
 - f) **ISAAC CHAVES EDINGTON**, representante da Empresa Salvador Turismo – SALTUR;
 - g) **ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JUNIOR**, representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL;
 - h) **FÁBIO RIOS MOTA**, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
 - i) **FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
 - j) **FABIO MIGUEL ROSA**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

II - Setor Público Estadual:

- a) **FAUSTO DE ABREU FRANCO**, representantes da Secretaria de Turismo – SETUR.

III - Setor Privado:

- a) **MARIA ANGELA BALLALAI DE CARVALHO**, representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens ABAV – BA;
- b) **LUCIANO DO NASCIMENTO LOPES**, representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis ABIH – BA;
- c) **DANIEL ALVES**, representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL-BA;
- d) **CONNOR JOHN O. SULLIVAN**, representante da Associação Baiana de Receptivo/ABRE;
- e) **ROBERTO PEREZ DURAN**, representante da Associação Destino Salvador da Bahia;
- f) **AVANI PEREZ DURAN**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia/Câmara Empresarial de Turismo;
- g) **SILVIO PESSOA DA SILVA JÚNIOR**, representante da Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação/FeBHA;